



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Alessandra Letícia Vazquez de Souza** – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** – Secretária Municipal de Educação

**Luciana de Jesus Campos da Silva** – Secretária Municipal de Administração

**Alex de Oliveira** – Secretário Municipal de Saúde

**Dayane Rosa Peres** – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Denise Rodrigues Medis** – Secretária Municipal de Finanças

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Rodrigo Benfica Barbosa** – Secretário Municipal de Esportes

**Ludmila Torres Andrade Bellini Messias** – Secretária Municipal de Cultura

**Tarcisio Eder Vasquez de Souza** – Secretário Municipal de Infraestrutura

**Lucas Antonio Scarpita Bim** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº ..... 389/2025

Portaria nº ..... 082/2025

Processo Seletivo nº 014/2024 – Convocação nº ..... 013/2025

Errata .....

Decreto nº..... 007/2024

Republicação – Decreto nº..... 062/2024

Extrato do Apostilamento nº ..... 001/2025

Extrato de Convênio – Termo de Cooperação nº..... 002/2024

### Secretaria Municipal de Educação

Extrato do Contrato de Pessoal nº ..... 296/2025

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Licenças e Autorizações – Edital nº ..... 001/2025

### Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do Contrato de Pessoal nº ..... 242/2025

### Câmara Municipal

Portaria nº..... 054/2025

Republicação – Resolução nº ..... 035/2024

Republicação – Resolução nº ..... 036/2024

Extrato do Contrato nº ..... 001/2025

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO GAB/PGM Nº 389/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a designação de servidor público municipal como gestor do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o art. 69, §5º, da LDB (Lei nº 9.394/1996), a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2º, §1º, da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica designada a servidora pública municipal **ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS**, como **GESTORA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB**.

**Art. 2º.** A gestora do FUNDEB terá todas as atribuições constantes do art. 69, §5º, da LDB (Lei nº 9.394/1996) e do 2º, §1º, da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 082, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no dispositivo nos Artigos 1º e 2º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 802/2011 de 24.03.2011, que alterou a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS,

### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR** como membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, por um biênio, os (as) senhores (as):

PRESIDENTE INTERINA  
Michelle Eloisy Fungacs

VICE-PRESIDENTE  
Michelle Eloisy Fungacs

1ª SECRETÁRIA  
Jessica Costa Corim Vital

SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Gabriel Augusto Oliveira de Assis

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS  
Titular: Elvanir Dorneles Nogueira  
Suplente: Daniel Viana Ribeiro



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

Titular: Maria Carlos Alves

Suplente: Anelise Pastori Fini

Titular: Sonia Aquino

Suplente: Maria Helena Araújo da Silva

Titular: Maria Cristina Martins Ribeiro Carnelós

Suplente: Izenaide Paulino

REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADOR EM SAÚDE

Titular: Madalena de Brito Pascoal

Suplente: Angélica de Lima

Titular: Poliane Feitosa Silva

Suplente: Daniel Saraiva Gomes

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GESTOR EM SAÚDE

Titular: Michelle Eloisy Fungacs

Suplente: Jessica Costa Corim Vital

Titular: Alex de Oliveira

Suplente: Fabio Akira Nomura

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 333/2024 de 20/06/2024.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS - EDITAL XIV – PROCESSO SELETIVO Nº 014/2024**

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr<sup>a</sup>. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 014/2024, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro, no horário das 07h às 13h, do dia 13/02/2025 ao dia 14/02/2025, munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

## ANEXO I

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025  
JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as

convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas das Secretarias Municipais decorrentes de servidores públicos efetivos que estão afastados de suas funções para: licença para tratamento de saúde; licença gestante; afastamento para tratar de interesses particulares; licença de saúde para tratamento de pessoa da família; readaptação; função gratificada, cargos em comissão ou em confiança; licença sindical; cargos em vacância e licença para agente político.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI  
Secretária Municipal de Educação

ALEX DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

RODRIGO BENFICA BARBOSA

Secretário Municipal de Esportes

TARCISIO EDER VASQUEZ DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

DAYANE ROSA PERES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

## ANEXO II

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025  
PROCESSO SELETIVO Nº 014/2024**

### CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

05. Enfermeiro		
Classificação	Candidato	Nota
3º	José Roberto Rodrigues Pinto	25,5

07. Facilitador de Oficina Pedagogo		
Classificação	Candidato	Nota
2º	Gabriela Pereira Valiente	21,0

10. Médico Clínico Geral 40 Horas		
Classificação	Candidato	Nota
6º	Jonas Silva Pereira do Amaral	7,0

15. Odontólogo		
Classificação	Candidato	Nota
5º	Patrícia Alves Koike	16,0

18. Psicopedagogo		
Classificação	Candidato	Nota
1º	Marta Batista Cavalcante	17,5

### CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

05. Auxiliar de Consultório Odontológico		
Classificação	Candidato	Nota
4º	Daiane dos Santos Silva Candia	1,5



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

## CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

01. Motorista		
Classificação	Candidato	Nota
18º	Valdecir da Silva Mafra	8,0

## CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

01. Serviços Gerais – Zona Urbana		
Classificação	Candidato	Nota
64º	Ivanete de Lima	4,0
65º	Deyse Rodrigues Alves	4,0
66º	Najela Ocampo	4,0
67º	Adriana de Almeida Meireles	4,0
68º	Jenifer Crisley Gabriel Rodrigues de Jesus	4,0
69º	Tatiane de Souza Venancio	4,0
70º	Tania Gomes da Silvia	4,0

04. Trabalhador Braçal		
Classificação	Candidato	Nota
36º	Elias Fagner Oliveira Cardozo	2,0
37º	Juliana Oliveira Araújo	2,0
38º	Maria de Fátima de Oliveira Cardozo	2,0
39º	Francisca Henrique de Moraes	2,0

05. Vigia		
Classificação	Candidato	Nota
35º	Roselita Oliveira Santos	2,5

## ERRATA

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, TORNA SEM EFEITO, a republicação do Decreto nº 007/2024, e a publicação do Decreto nº 009/2024, publicados no Diário Oficial do Município nº 1282/2025, de 24 de janeiro de 2025, páginas 2 a 6. Água Clara/MS, 11 de fevereiro de 2025

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 007, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar não processados do exercício de 2021, 2022 e 2023 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica cancelado por insubsistência passiva de crédito, os Restos a Pagar não processado referente ao empenho da conta Restos a Pagar, exercício 2021, 2022 e 2023, conforme a seguir detalhado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS				
Nº Emp.	Data Emp.	Categoria	Fornecedor	Valor Cancelado – R\$
1389	20/06/2023	3.3.90.39.99	PONTALTI INCORPORADORA & ADMINISTRADORA DE OBRAS L	1.706,14
1580	15/08/2022	4.4.90.51.99	PONTALTI INCORPORADORA & ADMINISTRADORA DE OBRAS L	15.227,61
2402	12/12/2023	3.3.90.30.99	ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI	1.528,72
762	04/04/2023	3.3.90.30.99	ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI	13,53
687	28/03/2023	3.3.90.35.00	AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	5.000,00
922	19/04/2023	3.3.90.39.99	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGIA	7.000,00
2487	22/12/2023	3.3.90.39.99	M.R.L. SERVICOS LTDA	86.230,38
2488	22/12/2023	3.3.90.39.99	M.R.L. SERVICOS LTDA	80.241,17
726	31/03/2023	3.3.90.30.99	MARQUES E MARQUES ME	250,00
2465	22/12/2023	3.3.90.30.99	MARQUES E MARQUES ME	21.988,00
2467	22/12/2023	3.3.90.30.99	MARQUES E MARQUES ME	500,00
2469	22/12/2023	3.3.90.30.99	MARQUES E MARQUES ME	750,00
729	31/03/2023	3.3.90.30.99	MARQUES E MARQUES ME	500,00
1411	22/07/2022	3.3.90.39.12	JJ IMPRESSORA EIRELI	447,50
1685	08/08/2023	3.3.90.39.12	JJ IMPRESSORA EIRELI	1.342,50
1683	08/08/2023	3.3.90.39.12	JJ IMPRESSORA EIRELI	1.997,50
730	31/03/2023	3.3.90.30.99	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	20.773,98
734	31/03/2023	3.3.90.30.99	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	3.498,00
735	31/03/2023	3.3.90.30.99	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	5.897,00
733	31/03/2023	3.3.90.30.07	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	6.127,00
732	31/03/2023	3.3.90.30.07	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	5.326,00
731	31/03/2023	3.3.90.30.07	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	10.434,00
896	18/04/2023	3.3.90.39.99	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	20.000,00
2275	01/12/2022	3.3.90.40.06	R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA	5.818,57
1725	16/08/2023	3.3.90.30.99	ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL	0,01



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

			CRISTO REI	
2259	17/11/2023	3.3.90.30.99	ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI	0,01
727	20/04/2022	3.3.90.39.99	CONEXT TECNOLOGIAS, INFORMATICA E SISTEMAS LTDA	41,50
2487	22/12/2023	3.3.90.39.99	M.R.L. SERVICOS LTDA	359,56
952	24/04/2023	3.3.90.39.17	E DA SILVA RODRIGUES LTDA	
2359	05/12/2023	3.3.90.39.99	AROEIRA EVENTOS LTDA	0,23
1118	11/05/2023	3.3.90.39.99	J V ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME	60,00
1867	28/09/2022	3.3.90.39.99	MORHENA COLETA E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA	21.832,48
1570	21/07/2023	3.3.90.35.00	COIMBRA & PALHANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	0,04
1059	04/05/2023	3.3.90.39.99	CONEXT TECNOLOGIAS, INFORMATICA E SISTEMAS LTDA	0,04
1080	05/05/2023	3.3.90.39.99	MILLENIUM PLAZA HOTEL LTDA	590,00
1881	03/09/2023	3.3.90.39.99	CELSO ANTONIO FERREIRA FILHO	6.260,00
922	19/04/2023	3.3.90.39.99	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGI	8.321,70
924	19/04/2023	3.3.90.39.17	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGI	5.547,80
923	19/04/2023	3.3.90.39.99	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGI	5.547,80
939	24/04/2023	3.3.90.39.17	E DA SILVA RODRIGUES LTDA	10,00
853	12/04/2023	3.3.90.39.99	INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS	7.409,00
951	24/04/2023	3.3.90.39.17	E DA SILVA RODRIGUES LTDA	6.168,00
856	13/04/2023	3.3.90.39.99	INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS	92.825,10
857	13/04/2023	3.3.90.39.99	INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS	60.277,90
1631	01/08/2023	3.3.90.39.99	F. I. BOAVENTURA	8.835,00
129	23/01/2023	3.3.90.47.00	MINISTERIO DA FAZENDA	926,55
73	18/01/2023	4.6.90.71.99	MINISTERIO DA FAZENDA	2.146,81
2129	20/10/2023	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	709,90
1904	18/09/2023	3.3.90.39.99	ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL	1.483,95
1967	26/09/2023	4.4.90.52.28	IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO	2.991,40

			EIRELI	
1296	02/06/2023	3.3.90.40.06	R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA	2.415,69

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA - MS				
Nº Emp.	Data Emp.	Categoria	Fornecedor	Valor Cancelado - R\$
3418	14/11/2023	3.3.90.30.99	ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI	104,99
531	28/02/2023	3.3.90.30.99	ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI	15,20
532	28/02/2023	3.3.90.30.99	ASSOCIAC GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI	5,70
1046	31/03/2023	3.3.90.30.99	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	5.455,00
1045	31/03/2023	3.3.90.30.99	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	15.750,00
1044	31/03/2023	3.3.90.30.99	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	5.795,00
1043	31/03/2023	3.3.90.30.99	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	12.716,00
1277	24/04/2023	3.3.90.39.17	E DA SILVA RODRIGUES LTDA	140,00
1860	14/06/2023	3.3.90.30.99	MARBA COMERCIAL LTDA	513,00
1861	14/06/2023	3.3.90.30.99	MARBA COMERCIAL LTDA	513,00
1862	14/06/2023	3.3.90.30.99	GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA	400,00
1863	14/06/2023	3.3.90.30.99	GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA	400,00
1314	27/04/2023	3.3.90.39.99	CONEXT TECNOLOGIAS, INFORMATICA E SISTEMAS LTDA	1.114,86
32	10/01/2022	3.3.90.39.99	CONEXT TECNOLOGIAS, INFORMATICA E SISTEMAS LTDA	56,99
1478	11/05/2023	3.3.90.39.99	J V ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME	0,06
1776	10/06/2021	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL SA	468,65

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ÁGUA CLARA - MS				
Nº Emp.	Data Emp.	Categoria	Fornecedor	Valor Cancelado - R\$
2527	21/09/2022	3.3.90.39.99	PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERACAO LTDA	10.968,00
2929	27/09/2023	3.3.90.39.99	CENTRO TERAPEUTICO NOVA ESPERANCA	566,65
2757	05/09/2023	3.3.90.39.99	SUPERA CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENCIA QUI	2,64



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

2052	29/06/2023	3.3.90.30.99	M.S DIAGNOSTICA LTDA	29.428,00
2053	29/06/2023	3.3.90.30.99	M.S DIAGNOSTICA LTDA	20.890,00
2054	29/06/2023	3.3.90.30.99	M.S DIAGNOSTICA LTDA	9.800,00
2510	10/08/2023	3.3.90.39.99	SUPERA CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENCIA QUI	1,98
3654	01/12/2023	3.3.90.39.99	ATTITUDE AMBIENTAL LTDA	14.400,00
1036	31/03/2023	3.3.90.30.99	MARQUES E MARQUES ME	4.375,00
2039	28/06/2023	3.3.90.39.99	CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL - EIRELI	9.089,22
1037	31/03/2023	3.3.90.30.99	PANIFICADORA PÃO DO DIA LTDA	5.466,60
1281	24/04/2023	3.3.90.39.17	E DA SILVA RODRIGUES LTDA	0,03
504	28/02/2023	3.3.90.39.99	RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.	0,43
2117	04/07/2023	3.3.90.39.99	SUPERA CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENCIA QUI	1,32
2185	07/07/2023	3.3.90.39.99	SUPERA CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENCIA QUI	1,98
1316	27/04/2023	3.3.90.39.99	CONEXT TECNOLOGIAS, INFORMATICA E SISTEMAS LTDA	0,05
1908	19/06/2023	4.4.90.52.99	TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	5.000,00
1308	27/04/2023	3.3.90.39.17	E DA SILVA RODRIGUES LTDA	2.231,96
2512	10/08/2023	3.3.90.39.99	CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL - EIRELI	20.771,18
1651	26/05/2023	3.3.90.39.99	TEND TUDO INFORMATICA & UTILIDADES LTDA	350,00
1650	26/05/2023	3.3.90.30.99	TEND TUDO INFORMATICA & UTILIDADES LTDA	5.660,00
3712	07/12/2023	3.3.90.39.99	SUPERA CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENCIA QUI	3,30
3855	19/12/2023	3.3.90.39.99	SUPERA CENTRO DE REABILITACAO	2,64

			PARA DEPENDENCIA QUI	
3710	07/12/2023	3.3.90.39.99	SUPERA CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENCIA QUI	3,30
3711	07/12/2023	3.3.90.39.99	SUPERA CENTRO DE REABILITACAO PARA DEPENDENCIA QUI	3,30
1461	09/05/2023	3.3.90.39.99	ANDREIA ARAUM PINHEIRO - EIRELI	2.559,26
1727	31/05/2023	3.3.90.32.99	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	768,00
1728	31/05/2023	3.3.90.30.99	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	768,00
1138	13/04/2023	3.3.90.39.99	INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS	14.128,20
1137	13/04/2023	3.3.90.39.99	INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS	77.388,00
68	13/01/2023	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL SA	1.366,00
3105	17/10/2023	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL SA	249,00
3734	12/12/2023	3.3.90.39.58	OI S.A	451,92
1095	05/04/2023	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL SA	488,50
505	28/02/2023	3.3.90.36.99	ELZA RODRIGUES	256,60
1907	19/06/2023	4.4.90.52.99	CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	12.849,00
2671	30/08/2023	3.3.90.39.99	M.S DIAGNOSTICA LTDA	22.680,00

**Art. 2º** Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a pagar não processado, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito adicional especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** Os Restos a pagar cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara - MS, em 07 de fevereiro de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

**Republicação por incorreção** (publicado em 24 de janeiro de 2025, Diário Oficial do Município nº 1282/2025)

## DECRETO Nº 62, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar Processados do exercício de 2020, 2021, 2022 e 2023, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** que o cancelamento de restos a pagar processados apenas é permitido quando constatado o irregular cumprimento das obrigações pelo fornecedor, quando haja ausência de liquidação da despesa ou outras situações incompatíveis com o pagamento; e

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, após estudo detalhado, concluiu que os empenhos abaixo elencados de restos a pagar processados foram pagos através dos empenhos extras orçamentários e orçamentários e outros ficaram sem dar baixa no sistema, conforme justificativa em anexo.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica cancelado por insubsistência passiva de crédito, os Restos a Pagar Processado referente ao empenho da conta Restos a Pagar, exercício 2020, 2021, 2022 e 2023, conforme a seguir detalhado:

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

Nº Emp.	Data Emp.	Categoria	Fornecedor	Valor Cancelado – R\$
35	10/01/2022	3.3.90.39.99	R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA	166,24
1143	13/04/2023	3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	47,86

#### FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ENSINO BASICO

Nº Emp.	Data Emp.	Categoria	Fornecedor	Valor Cancelado – R\$
1114	11/04/2023	3.1.90.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO	465,69
1144	13/04/2023	3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	6.804,01
1146	13/04/2023	3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	19,94

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUA CLARA - MS

Nº Emp.	Data Emp.	Categoria	Fornecedor	Valor Cancelado – R\$
3400	13/11/2023	3.3.90.30.99	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	360,24

664	08/03/2023	3.1.90.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO	401,77
665	08/02/2023	3.1.90.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO	80,50
2406	31/07/2023	3.1.90.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO	20.584,99
1142	13/04/2023	3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	215,35
3494	22/12/2021	3.3.90.39.05	CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL - EIRELI	37,23
2526	21/09/2022	3.3.90.39.99	VIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	508,44
1781	01/07/2022	3.3.90.39.99	R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA	193,26
1950	28/06/2021	3.3.90.40.06	R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA	174,56
1309	27/04/2023	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL	23,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Nº Emp.	Data Emp.	Categoria	Fornecedor	Valor Cancelado – R\$
251	07/01/2020	3.3.90.39.99	A F DE MELO TRANSPORTE – ME	18.726,86
178	02/02/2022	4.4.90.52.99	GOMES & AZEVEDO LTDA	89,50
1810	14/09/2022	4.4.90.51.99	CONSTRUTORA GOMES LTDA	14.707,69
573	15/03/2023	3.3.90.39.99	ALLERETOURE VIAGENS E TURISMO LTDA	0,01
241	15/02/2022	3.3.90.39.32	THIAGO ALVES VASCONCELOS - ME	41,19
704	31/03/2023	3.1.90.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO	62.664,99
436	02/03/2023	3.1.90.11.01	FOLHA DE PAGAMENTO	44.247,56
22	01/01/2023	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S.A	13,80
3010	21/12/2021	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S.A	10,45
343	15/02/2023	3.3.90.47.00	MINISTERIO DA FAZENDA	250,42
22	06/01/2023	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S.A	13,80
1355	14/06/2023	3.3.90.39.58	OI S.A	1.632,07
165	27/01/2023	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S.A	23,00
69	18/01/2023	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S.A	24,00

**Art. 2º** Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a Pagar Processado, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito adicional especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** Os Restos a pagar cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara - MS, em 09 de agosto de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

**EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001/2025. Contrato nº 069/2023. Processo Administrativo nº 055/2023. Carona nº 002/2023.** CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇOS GESTÃO DE TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DA PROMITENTE CONTRATADA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. ASSUNTO: Alteração da Dotação Orçamentária: anulação parcial do empenho 1140, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) do contrato nº 069/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e efetivação de empenho, na ficha 242, fonte 1.500.1001, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e na ficha 243 fonte 1.600.0000, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). AMPARO LEGAL: Art. 65, inciso I c/c §8º da Lei nº 8.666/93. DATA: 31/01/2025. Assinam: Secretária Municipal de Saúde – Alex de Oliveira.

**EXTRATO DE CONVENIO. TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2024. PARTES: MUNICÍPIO ÁGUA CLARA - MS,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.184.066/0001-77, com sede na Rodovia BR 262, Km 135, s/n, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> GEROLINA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 26295458 SSP/MT e do CPF nº 857994671-91, residente e domiciliada em Água Clara/MS, **GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.801.905/0005-82, com sede na Av. Júlio Maia, nº 4078, neste ato representado pelo administrador VALMIR ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 22.000.413-4 SSP/SP e do CPF nº 129.113.858-70 e LUIZ DIÓGENES LEONI, brasileiro, casado, técnico agrimensor, portador do RG nº 8.483.333-6 SSP/SP e do CPF nº 004.689.338-59 e COLPAR PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.801.924/0024-71, Rodovia Benevenuto Ottoni, s/nº, Km 72, Zona Rural, município de Água Clara/MS, CEP 79.680-000, neste ato representado pela diretora superintendente VALMICE MENDES PEREIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, contadora, RG nº 20.429.107-0 SSP/SP, CPF nº 057.702.778-66, ajustam o presente termo mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas. OBJETO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objeto firmar a cooperação entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA e COLPAR PARTICIPAÇÕES S.A** com o objetivo de promover a construção e implantação da Escola de Educação Infantil Rural no Município de Água Clara/MS. VIGÊNCIA: Contará a partir de 10/12/2024 até 10/12/2025. ASSINATURAS: Gerolina da Silva Alves, representando a Prefeitura Municipal de Água Clara, Valmir Antônio De Souza e Luiz Diógenes Leone, representando Greenplac Tecnologia Industrial Ltda e Valmice Mendes Pereira De Almeida, neste ato representando a Colpar Participações S.A.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 296/2025, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 014/2024.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Isabelly Mendes Carvalho. Objeto: Contrato temporário na função de Agente Administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: R\$ 2.301,20 (dois mil e trezentos e um reais e vinte centavos) mensais. Vigência: início em 12/02/2025 e data final em 22/12/2025, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 420 – FUNDEB – Fundamental 70% - 080808.12.361.0015. 2121.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Isabelly Mendes Carvalho

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

### LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES EXPEDIDAS EDITAL Nº 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do § 1º do art. 10 da Lei n. 6.938/81 com redação dada pelo art. 20 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, torna pública o processo de licenciamento findo e respectiva licença.

Interessado	Tipo	Objeto	Endereço	Validade
CERVANTES PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA	Licença de Operação – LO n. 001/2024	TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR	Av. Julio Maia, 415	04 anos
J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	Licença de Operação – LO n. 001/2025	POSTO DE ABASTECIMENTO	Rodovia BR-262, KM 134, S/N	04 anos

Água Clara, 12 de fevereiro de 2025  
LETÍCIA RODRIGUES FEITOSA SANTANA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 242/2025, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 014/2024.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Dr. Eder Caloi Barro. Objeto: Contrato temporário na função de Médico Clínico Geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R\$ 12.105,41 (doze mil e cento e cinco reais e quarenta e um centavos) mensais. Vigência: início em 12/02/2025 e data final em 31/12/2025, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 225/226/227/228/229 – Gestão da Atenção Básica-030311.10.301.0016.2127.3.1.90.11-



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Dr. Eder Caloi Barro

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 054/2025, de 12 de fevereiro de 2025

*“Designa fiscal e suplente para o processo licitatório nº 008/2024 – Dispensa eletrônica nº 005/2024, referente ao Contrato nº 001/2025 celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, e dá outras providências.”*

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

**Considerando** o art. 117 da Lei 14.133/21

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar como Fiscal de Contrato do Processo Licitatório nº 009/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024, relacionado ao Contrato nº 004/2024, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa **SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS**, o servidor Adriane Dal Santo de Queiroz, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

**Art. 2º** Fica designada como suplente a servidora Sara Inacio da Silva Lescano, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar II.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

**Elizeu Pereira da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS**

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Elizeu Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que houve erro a numeração da resolução promulgada no Diário Oficial nº 1251 – Edição Extra, publicado no dia 20/12/2024.

Onde consta: **RESOLUÇÃO N.º 037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Leia-se: **RESOLUÇÃO N.º 035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

### Resolução n.º 035, de 20 de dezembro de 2024

Autoria: mesa diretora

**“ALTERA O ART. 34 E O CAPÍTULO II DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA CRIAR E INSTITUIR A FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara,

Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Considerando a necessidade de criação da função de encarregado de dados no âmbito da Câmara Municipal; Considerando o grupo de trabalho instituído por meio da **PORTARIA Nº 126/2024, de 22 de novembro de 2024**, para implantação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal; Considerando a resolução que instituiu a LGPD no âmbito da Câmara Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Insere o inciso VIII no art. 34 da resolução nº 002/2018 (plano de cargos) para instituir a gratificação em razão do exercício da função de encarregado de dados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

VIII- Gratificação em razão do exercício da função de encarregado de dados, conforme previsão Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

**Art. 2º** Altera-se o Capítulo II das vantagens pecuniárias para inserir a subseção VIII- Da Gratificação pelo exercício da função de encarregado de dados da lei geral de proteção de dados, inserindo-se o art. 46-A, com a seguinte redação:

Art. 46-A O servidor nomeado para exercer a função de encarregado de dados, prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), receberá gratificação de 15% do vencimento base do seu cargo, cabendo a nomeação ao presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria.

Parágrafo único São funções do encarregado de dados:

- Gerenciar o Plano de Adequação para:
- Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do conseqüente risco de incidentes de privacidade;
- Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;
- Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.
- receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;
- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
- Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- atender às normas complementares da Autoridade



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

I) Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

**Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.**

Câmara Municipal de Água Clara, 20 de Dezembro de 2024.

ELIZEU PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Clara/MS

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Elizeu Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que houve erro a numeração da resolução promulgada no Diário Oficial nº 1251 – Edição Extra, publicado no dia 20/12/2024.

Onde consta: **RESOLUÇÃO N.º 038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Leia-se: **RESOLUÇÃO N.º 036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

## Resolução n.º 036, de 20 de dezembro de 2024

Autoria: mesa diretora

**"REGULAMENTA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709/18) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de Dezembro de 2020, sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

**CONSIDERANDO**, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de Outubro de 2021 que regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO**, a publicação da PORTARIA Nº 126/2024,

de 22 de novembro de 2024 que criou o Grupo de Trabalho (GT.LGPD) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fixa Política de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara - MS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

- **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- **dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

- **banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

- **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

- **controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- **operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- **encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- **agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

- **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- **anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

- **consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

- **bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

- **eliminação:** exclusão dedado ou de conjunto de dados armazenados em bancos de dados, independentemente do procedimento empregado;

- **uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados,



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre privados;

- **plano de adequação:** conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- **relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

- **órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

- **autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelo Legislativo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

a) finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

b) adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

d) livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

e) qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

f) transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

g) segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

h) prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

i) não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

j) responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 1º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Água Clara-MS, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus setores, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise o e relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - O plano de adequação, observadas as exigências legais e contidas na presente Resolução.

Art. 5º O Legislativo Municipal fica designado como CONTROLADOR, devendo indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados (DPO), para os fins do art. 41, da Lei Federal 13.709/2018.

Parágrafo Único: A identidade e as informações do contato do Encarregado de Dados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da Câmara Municipal de Água Clara/MS, na seção LGPD.

Art. 6º Compete à entidade ou ao órgão controlador:

a) Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

b) Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

c) Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

d) Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único: A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º Compete ao encarregado de dados:

a) Gerenciar o Plano de Adequação para:

b) Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

c) Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do conseqüente risco de incidentes de privacidade;

d) Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

e) Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

f) Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

g) receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

h) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

i) Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

j) Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

k) atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

l) Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Parágrafo Único: Mediante requisição do Encarregado de Dados, as unidades da Câmara Municipal de Água Clara deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 8º Compete ao operador de dados pessoais:

a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

b) Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

c) Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) Subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

e) Executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete ao Legislativo Municipal:

a) Orientar aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais;

b) Adequar as operações compartilhadas de Tecnologia da Informação hospedadas na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

c) Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TI, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único: As operações de que trata a letra "b", poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Ouvidoria do Legislativo:

a) consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

b) disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria do Município;

c) coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

d) encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade;

Art. 11. Compete a Diretoria Jurídica do Legislativo, com auxílio de eventual de Consultoria Jurídica especializada:

a) disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

c) disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

d) adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

## CAPÍTULO III

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais do Legislativo de Água Clara/MS, deve:

- objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada;

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
- cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação.

Art. 15. É vedado aos órgãos e entidades do Legislativo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;
- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável a Controlador Geral para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16. Os órgãos do Legislativo Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- o encarregado de dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- seja obtido o consentimento do titular, salvo:
  - a - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
  - b - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;
  - c - nas hipóteses do art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. O plano de adequação deve observar, no mínimo, o seguinte:

- publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;
- atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº

13.709/2018;

- manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;
- elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;
- instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pela Procuradoria Jurídica;
- implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela diretoria jurídica.

## CAPÍTULO IV

### DA RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 18º. O Encarregado comunicará à mesa da Câmara Municipal de Água Clara e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Câmara Municipal de Água Clara, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio da Secretaria, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Água Clara; medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 19º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

## CAPÍTULO V

### DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 20. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria do Legislativo



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1306/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO V

e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do art. 7º desta Resolução.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea;

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 21. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria do Legislativo.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de Procuração.

Art. 22. A Ouvidoria do Legislativo Municipal encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 24. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses dispostas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 26. Poderão ser expedidas normas complementares a esta Resolução, conjuntamente, pela Ouvidoria e pela Diretoria Jurídica, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 27. Fica autorizado a criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I- formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II- análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III - elaboração e atualização da política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Água Clara poderá ser objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), a qual constituirá propostas de soluções a serem apresentadas pela

Secretaria à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 28º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Água Clara que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contratos contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Água Clara verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 29º. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Art. 30. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Clara, 20 de Dezembro de 2024.

Elizeu Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de  
Água Clara/MS

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 DISPENSA ELTRÔNICA Nº 005/2024

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS.

**Contratada:** SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS – CNPJ 03.769.599/0003-82.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na área de medicina ocupacional e segurança do trabalho, com a transmissão dos referidos dados para o Governo Federal de forma contínua, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

**Amparo legal:** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**Valor:** R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).

**Data da assinatura:** 12/02/2025.

**Vigência:** 12/02/2025 a 12/02/2026.

**Assinam:** Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS – Elizeu Pereira da Silva. Contratada – SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS – Messias Weber dos Santos.

ELIZEU PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS